

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Entre,

### Cliente

**Denominação Social:** Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT)  
**Sede Social:** Avenida dos Aliados n.º 9, 5400-038 Chaves  
**Matrícula e NIPC:** 502924055  
**Representado por:** João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho, Presidente do Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT)

De ora em diante designado também por “Cliente”

E

### Fornecedor

**Denominação Social:** EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.  
**Sede Social:** Avenida 24 de Julho, n.º 12, 1249-300 Lisboa  
**Matrícula e NIPC:** Número único de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 503504564  
**Capital Social:** 64.500.005,00 Euros  
**Representada por:** Miguel Andrade dos Santos Fonseca Vogal no Conselho de Administração, mediante a delegação de poderes em qualquer um dos administradores da Sociedade para a celebração de contratos comerciais conforme se encontra registada na Ata n.º 3/2021 da EDP Comercial – Comercialização de Energia Elétrica, S.A., com a respetiva certificação executada a 01 de março de 2021 e certificado no registo *online* dos atos dos advogados a 01 de março de 2021, com o n.º 18756L/1439.

De ora em diante designado apenas por “EDP”,

Em conjunto, designados por “Partes” ou, individualmente, por “Parte”, é celebrado o presente Contrato, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes,

## CAPÍTULO I

### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### Cláusula 1.ª Preço do Fornecimento de Energia

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela EDP, o Cliente obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório das seguintes parcelas:

a) Parcela referente às tarifas de acesso às redes, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, tal como definidas, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por “ERSE”). O valor concreto desta parcela será definido, a cada momento, tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

b) Parcela referente à energia ativa, tomando como base os preços unitários seguintes:

#### i) Grupo A – Instalações de Iluminação Pública (IP);

| TABELA H - AMAT |  | ESTIMADO<br>PARA<br>24 MESES | PREÇOS PROPOSTOS (conforme III.1 do Anexo III) |       |                                |       |
|-----------------|--|------------------------------|------------------------------------------------|-------|--------------------------------|-------|
|                 |  |                              | SEM componente acesso às redes                 |       | COM componente acesso às redes |       |
|                 |  |                              | Unitário                                       | TOTAL | Unitário                       | TOTAL |

  

| GRUPO A - INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO | POTÊNCIA           |               | kW                  | EUR/(kW.dia) | EUR(€)   | EUR/(kW.dia) | EUR(€)   |
|-------------------------------------|--------------------|---------------|---------------------|--------------|----------|--------------|----------|
|                                     | Contratada         |               | 0                   |              |          | 0,0372 €     | 0,00 €   |
|                                     | ENERGIA ATIVA      |               | kWh                 | EUR/kWh      | EUR(€)   | EUR/kWh      | EUR(€)   |
|                                     | Tarifa Simples     | (Pc ≤ 6,9kVA) | 0                   | 0,0980 €     | 0,00 €   | 0,1345 €     | 0,00 €   |
|                                     |                    | (Pc > 6,9kVA) | 0                   | 0,0980 €     | 0,00 €   | 0,1345 €     | 0,00 €   |
|                                     | Tarifa Bi-Horária  | (Pc ≤ 6,9kVA) | Horas Fora de Vazio | 0            | 0,0990 € | 0,00 €       | 0,1492 € |
|                                     |                    |               | Horas de Vazio      | 0            | 0,0950 € | 0,00 €       | 0,1042 € |
|                                     |                    | (Pc > 6,9kVA) | Horas Fora de Vazio | 0            | 0,0990 € | 0,00 €       | 0,1492 € |
|                                     |                    |               | Horas de Vazio      | 0            | 0,0950 € | 0,00 €       | 0,1042 € |
|                                     | Tarifa Tri-Horária | (Pc ≤ 6,9kVA) | Horas de Ponta      | 0            | 0,1080 € | 0,00 €       | 0,2591 € |
|                                     |                    |               | Horas Cheias        | 0            | 0,0990 € | 0,00 €       | 0,1227 € |
|                                     |                    |               | Horas de Vazio      | 0            | 0,0940 € | 0,00 €       | 0,1032 € |

|                             |                |   |               |        |               |        |
|-----------------------------|----------------|---|---------------|--------|---------------|--------|
| (Pc > 6,9kVA e ≤ 20,7kVA)   | Horas de Ponta | 0 | 0,1080 €      | 0,00 € | 0,2591 €      | 0,00 € |
|                             | Horas Cheias   | 0 | 0,0990 €      | 0,00 € | 0,1227 €      | 0,00 € |
|                             | Horas de Vazio | 0 | 0,0940 €      | 0,00 € | 0,1032 €      | 0,00 € |
| (Pc > 20,7kVA)              | Horas de Ponta | 0 | 0,1080 €      | 0,00 € | 0,2780 €      | 0,00 € |
|                             | Horas Cheias   | 0 | 0,0990 €      | 0,00 € | 0,1339 €      | 0,00 € |
|                             | Horas de Vazio | 0 | 0,0940 €      | 0,00 € | 0,1037 €      | 0,00 € |
| <b>TOTAL (GRUPO A - IP)</b> |                |   | <b>0,00 €</b> |        | <b>0,00 €</b> |        |

ii) **Grupo B – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN);**

| POTÊNCIA           |                           | Dias                | EUR/dia  | EUR( €)  | EUR/dia  | EUR( €)  |
|--------------------|---------------------------|---------------------|----------|----------|----------|----------|
| Contratada         | 1,15                      | 0                   |          |          | 0,0428 € | 0,00 €   |
|                    | 2,3                       | 0                   |          |          | 0,0856 € | 0,00 €   |
|                    | 3,45                      | 0                   |          |          | 0,1283 € | 0,00 €   |
|                    | 4,6                       | 0                   |          |          | 0,1711 € | 0,00 €   |
|                    | 5,75                      | 0                   |          |          | 0,2139 € | 0,00 €   |
|                    | 6,9                       | 730                 |          |          | 0,2567 € | 187,39 € |
|                    | 10,35                     | 0                   |          |          | 0,3850 € | 0,00 €   |
|                    | 13,8                      | 0                   |          |          | 0,5134 € | 0,00 €   |
|                    | 17,25                     | 0                   |          |          | 0,6417 € | 0,00 €   |
|                    | 20,7                      | 0                   |          |          | 0,7700 € | 0,00 €   |
|                    | 27,6                      | 0                   |          |          | 1,0874 € | 0,00 €   |
|                    | 34,5                      | 0                   |          |          | 1,3593 € | 0,00 €   |
|                    | 41,4                      | 0                   |          |          | 1,6312 € | 0,00 €   |
| ENERGIA ATIVA      |                           | kWh                 | EUR/kWh  | EUR( €)  | EUR/kWh  | EUR( €)  |
| Tarifa Simples     | (Pc ≤ 2,3kVA)             | 0                   | 0,0980 € | 0,00 €   | 0,1345 € | 0,00 €   |
|                    | (Pc > 2,3kVA e ≤ 6,9kVA)  | 0                   | 0,0980 € | 0,00 €   | 0,1345 € | 0,00 €   |
|                    | (Pc > 6,9kVA e ≤ 20,7kVA) | 0                   | 0,0980 € | 0,00 €   | 0,1345 € | 0,00 €   |
| Tarifa BI-Horária  | (Pc ≤ 2,3kVA)             | Horas Fora de Vazio | 0        | 0,0990 € | 0,00 €   | 0,1492 € |
|                    |                           | Horas de Vazio      | 0        | 0,0950 € | 0,00 €   | 0,1042 € |
|                    | (Pc > 2,3kVA e ≤ 6,9kVA)  | Horas Fora de Vazio | 0        | 0,0990 € | 0,00 €   | 0,1492 € |
|                    |                           | Horas de Vazio      | 0        | 0,0950 € | 0,00 €   | 0,1042 € |
|                    | (Pc > 6,9kVA e ≤ 20,7kVA) | Horas Fora de Vazio | 0        | 0,0990 € | 0,00 €   | 0,1492 € |
|                    |                           | Horas de Vazio      | 0        | 0,0950 € | 0,00 €   | 0,1042 € |
| Tarifa Tri-Horária | (Pc ≤ 2,3kVA)             | Horas de Ponta      | 0        | 0,1080 € | 0,00 €   | 0,2591 € |
|                    |                           | Horas Cheias        | 0        | 0,0990 € | 0,00 €   | 0,1227 € |

|                              |                |       |                 |          |                   |          |
|------------------------------|----------------|-------|-----------------|----------|-------------------|----------|
|                              | Horas de Vazio | 0     | 0,0940 €        | 0,00 €   | 0,1032 €          | 0,00 €   |
|                              | Horas de Ponta | 1 268 | 0,1080 €        | 136,94 € | 0,2591 €          | 328,54 € |
| (Pc > 2,3kVA e ≤ 6,9kVA)     | Horas Cheias   | 3 528 | 0,0990 €        | 349,27 € | 0,1227 €          | 432,89 € |
|                              | Horas de Vazio | 3 058 | 0,0940 €        | 287,45 € | 0,1032 €          | 315,59 € |
| (Pc > 6,9kVA e ≤ 20,7kVA)    | Horas de Ponta | 0     | 0,1080 €        | 0,00 €   | 0,2591 €          | 0,00 €   |
|                              | Horas Cheias   | 0     | 0,0990 €        | 0,00 €   | 0,1227 €          | 0,00 €   |
|                              | Horas de Vazio | 0     | 0,0940 €        | 0,00 €   | 0,1032 €          | 0,00 €   |
| (Pc > 20,7kVA)               | Horas de Ponta | 0     | 0,1080 €        | 0,00 €   | 0,2780 €          | 0,00 €   |
|                              | Horas Cheias   | 0     | 0,0990 €        | 0,00 €   | 0,1339 €          | 0,00 €   |
|                              | Horas de Vazio | 0     | 0,0940 €        | 0,00 €   | 0,1037 €          | 0,00 €   |
| <b>TOTAL (GRUPO B - BTN)</b> |                |       | <b>773,66 €</b> |          | <b>1 264,41 €</b> |          |

iii) **Grupo C – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE);**

|               |                              |                       |            |                     |               |                     |               |
|---------------|------------------------------|-----------------------|------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| GRUPO C - BTE | <b>POTÊNCIA</b>              |                       | <b>kW</b>  | <b>EUR/(kW.dia)</b> | <b>EUR(€)</b> | <b>EUR/(kW.dia)</b> | <b>EUR(€)</b> |
|               | Contratada                   |                       | 0          |                     |               | 0,0450 €            | 0,00 €        |
|               | Horas Ponta                  |                       | 0          |                     |               | 0,4872 €            | 0,00 €        |
|               | <b>ENERGIA ATIVA</b>         |                       | <b>kWh</b> | <b>EUR/kWh</b>      | <b>EUR(€)</b> | <b>EUR/kWh</b>      | <b>EUR(€)</b> |
|               | Tarifa Tetra                 | Horas de ponta        | 0          | 0,0990 €            | 0,00 €        | 0,1201 €            | 0,00 €        |
|               |                              | Horas cheias          | 0          | 0,0980 €            | 0,00 €        | 0,1170 €            | 0,00 €        |
|               |                              | Horas de vazio normal | 0          | 0,0950 €            | 0,00 €        | 0,1101 €            | 0,00 €        |
|               |                              | Horas de super vazio  | 0          | 0,0930 €            | 0,00 €        | 0,1053 €            | 0,00 €        |
|               | <b>TOTAL (GRUPO C - BTE)</b> |                       |            | <b>0,00 €</b>       |               | <b>0,00 €</b>       |               |

iv) **Grupo D – Instalações alimentadas em Média Tensão (MT);**

|              |                             |                       |            |                     |               |                     |               |
|--------------|-----------------------------|-----------------------|------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| GRUPO D - MT | <b>POTÊNCIA</b>             |                       | <b>kW</b>  | <b>EUR/(kW.dia)</b> | <b>EUR(€)</b> | <b>EUR/(kW.dia)</b> | <b>EUR(€)</b> |
|              | Contratada                  |                       | 0          |                     |               | 0,0340 €            | 0,00 €        |
|              | Horas Ponta                 |                       | 0          |                     |               | 0,2258 €            | 0,00 €        |
|              | <b>ENERGIA ATIVA</b>        |                       | <b>kWh</b> | <b>EUR/kWh</b>      | <b>EUR(€)</b> | <b>EUR/kWh</b>      | <b>EUR(€)</b> |
|              | Tarifa Tetra                | Horas de ponta        | 0          | 0,0920 €            | 0,00 €        | 0,1028 €            | 0,00 €        |
|              |                             | Horas cheias          | 0          | 0,0910 €            | 0,00 €        | 0,1009 €            | 0,00 €        |
|              |                             | Horas de vazio normal | 0          | 0,0890 €            | 0,00 €        | 0,0968 €            | 0,00 €        |
|              |                             | Horas de super vazio  | 0          | 0,0880 €            | 0,00 €        | 0,0949 €            | 0,00 €        |
|              | <b>TOTAL (GRUPO D - MT)</b> |                       |            | <b>0,00 €</b>       |               | <b>0,00 €</b>       |               |

v) **Grupo E – Instalações alimentadas em Alta Tensão (AT);**

|    |                 |           |                     |               |                     |               |
|----|-----------------|-----------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| GR | <b>POTÊNCIA</b> | <b>kW</b> | <b>EUR/(kW.dia)</b> | <b>EUR(€)</b> | <b>EUR/(kW.dia)</b> | <b>EUR(€)</b> |
|----|-----------------|-----------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|

|                      |                       |     |          |         |          |         |
|----------------------|-----------------------|-----|----------|---------|----------|---------|
| Contratada           |                       | 0   |          |         | 0,0054 € | 0,00 €  |
| Horas Ponta          |                       | 0   |          |         | 0,1375 € | 0,00 €  |
| ENERGIA ATIVA        |                       | kWh | EUR/kWh  | EUR (€) | EUR/kWh  | EUR (€) |
| Tarifa<br>Tetra      | Horas de ponta        | 0   | 0,0900 € | 0,00 €  | 0,0968 € | 0,00 €  |
|                      | Horas cheias          | 0   | 0,0870 € | 0,00 €  | 0,0934 € | 0,00 €  |
|                      | Horas de vazio normal | 0   | 0,0850 € | 0,00 €  | 0,0907 € | 0,00 €  |
|                      | Horas de super vazio  | 0   | 0,0840 € | 0,00 €  | 0,0893 € | 0,00 €  |
| TOTAL (GRUPO E - AT) |                       |     | 0,00 €   |         | 0,00 €   |         |

c) A soma de todas as parcelas referidas anteriormente perfazem um total de:

|                |          |            |
|----------------|----------|------------|
| TOTAL (GLOBAL) | 773,66 € | 1 264,41 € |
|----------------|----------|------------|

d) Parcela residual:

Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia elétrica.

2. Aos valores referidos no número 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor, outras taxas, contribuições e impostos legalmente obrigatórios.

## Cláusula 2.ª Conhecimento das Condições Gerais

O Cliente declara que, na data de celebração do Presente Contrato, recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais do mesmo.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 3.ª Objeto

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de energia elétrica pela EDP ao Cliente, nos termos e condições nele acordados.



2. A identificação de cada um dos pontos de consumo pertencentes ao Cliente e abrangidos pelo fornecimento, bem como do respetivo nível de tensão, ciclo de faturação, tarifa e potência contratada encontram-se especificados no Anexo I (Caracterização dos locais de consumo) do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 4.ª Duração**

1. O presente Contrato entra em vigor no dia 2 de agosto de 2024 e produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

2. Caso alguns dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, não reúnam as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, ter-se-á este por resolvido e não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esses Pontos de Consumo, não tendo a EDP qualquer obrigação de proceder ao fornecimento de energia elétrica a esses Pontos de Consumo, nem o Cliente o direito a receber qualquer indemnização por parte da EDP em virtude do não fornecimento de energia elétrica a essas instalações, devendo a EDP notificar o Cliente de quais os Pontos de Consumo em relação aos quais se terá o presente Contrato por resolvido.

3. O presente Contrato tem a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início no próximo dia 2 de agosto de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### **Cláusula 5.ª Preço**

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado pela EDP, o Cliente obriga-se a pagar o preço, em Euros, que se encontra previsto na Cláusula 1ª das Condições Particulares do presente Contrato.

2. O preço aplicável, nos termos da Cláusula 1ª das Condições Particulares, tem, em cada momento, por referência:

a) O quadro legislativo e regulamentar;

b) O perfil de consumo aprovado pela ERSE para aplicação a instalações ligadas em IP, BTN, BTE, MT e AT.

3. A EDP obriga-se a informar o Cliente, sempre que necessário, sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do presente Contrato, podendo o Cliente consultar informação atualizada sobre as tarifas, preços e outros encargos eventualmente aplicáveis no sítio na Internet da EDP Energia, em <https://www.edp.pt/particulares/>, e no sítio na Internet da ERSE, em <https://www.erse.pt/>.

#### **Cláusula 6.ª Faturação**

1. A faturação a emitir mensalmente pela EDP inclui os valores devidos pelo Cliente pelo fornecimento da energia elétrica disponibilizada aos Pontos de Consumo no mês relevante, calculada nos termos da Cláusula 1.ª das

Condições Particulares do presente Contrato, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, dos Pontos de Consumo, disponibilizados pelo operador das redes de distribuição.

2. Em caso de discordância por parte do Cliente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar à EDP, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a EDP obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, a EDP pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 7.ª Forma e Prazo de pagamento**

1. As faturas emitidas pela EDP devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 30 dias após a sua receção, através de

a) Débito direto na conta do Cliente;

b) Transferência bancária.

2. O atraso no pagamento das faturas confere à EDP o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até ao efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento constituirá causa de resolução do Contrato pela EDP, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, podendo implicar igualmente a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao Cliente.

#### **Cláusula 8.ª Qualidade de Serviço**

O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela EDP no âmbito do presente Contrato observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.

#### **Cláusula 9.ª Cessão da Posição Contratual**

A EDP poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou associada, formal ou informalmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, com prévio conhecimento e aprovação do Cliente.

#### **Cláusula 10.ª Cessação do Contrato**

1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:

a) Por revogação, mediante acordo entre a EDP e o Cliente;

b) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da EDP, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;

- c) Por denúncia, por iniciativa da EDP, caso seja proferida declaração de insolvência do Cliente, mediante notificação escrita enviada ao Cliente;
- d) Por resolução, por iniciativa da EDP, nos termos do disposto no número 3 da Cláusula 7.ª das Condições Gerais, mediante notificação escrita enviada ao Cliente;
- e) Relativamente a determinados pontos de consumo, por resolução, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 4.ª, mediante notificação escrita enviada ao cliente nos termos do disposto na mesma cláusula.

### **Cláusula 11.ª Caução**

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos fica a EDP dispensada da apresentação de caução.

### **Cláusula 12.ª Resolução por parte do Cliente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso a EDP viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à EDP.

### **Cláusula 13.ª Resolução por parte da EDP**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a EDP pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17ª.

### **Cláusula 14.ª Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a EDP obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

### **Cláusula 15.ª Diversos**

1. O Cliente pode solicitar que a EDP proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Qualidade de Serviço, publicado pela ERSE.
2. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou de apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela EDP não deverá exceder o prazo de 20 dias úteis.





#### **Cláusula 16.ª Confidencialidade**

O Cliente e a EDP comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações de que ao abrigo do mesmo tenham tido conhecimento, salvo consentimento expresso, por escrito, da outra Parte.

#### **Cláusula 17.ª - Proteção de dados pessoais e RGPD**

A EDP, compromete-se a dar cumprimento aos requisitos descritos na cláusula 9.ª prevista no caderno de encargos.

#### **Cláusula 18.ª Resolução de conflitos**

1. O Cliente e a EDP comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das suas obrigações.
2. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, para a resolução de conflitos emergentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 19.ª Designação do gestor do contrato**

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, foi designado, como gestor do contrato, \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

#### **Cláusula 20.ª Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo da AMAT do dia 14 de novembro de 2023.
3. A repartição plurianual dos encargos foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo da AMAT, de 14 de novembro de 2023.
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação em reunião do Conselho Diretivo da AMAT no passado dia 11 de junho de 2024.
5. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação em reunião do Conselho Diretivo da AMAT no passado dia 11 de junho de 2024.
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da AMAT, sob a rubrica orçamental com as classificações orgânica e económica: 0103, 020201; Compromisso n.º 2024/46 e cabimento n.º 2024/25.

7. Foram apresentados pela EDP os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Certificado de registo criminal da sociedade e dos administradores, comprovativo de que não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, I.P., com data de 05 de abril 2024, comprovativa da situação regularizada da **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Documento comprovativo da situação regularizada da **EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.**, relativamente a impostos com data de 22 de maio de 2024;
- e) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos dos artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 31 de agosto;
- f) Certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- g) Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor (Certidão Permanente);
- h) Licença / Registo de comercialização de eletricidade válida em Portugal Continental, emitida pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia;
- i) Ata n.º 3/2023, devidamente certificada, onde consta a delegação de poderes em qualquer um dos administradores da Sociedade para celebração de contratos comerciais.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento.

E para que produza efeitos legais, vai ser assinado por todos os outorgantes nele intervenientes através de certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se datado e válido após a aposição da última assinatura.

**Associação de Municípios do Alto Tâmega**

JOÃO AVELINO NORONHA  
RODRIGUES DE CARVALHO

Assinado de forma digital por JOÃO  
AVELINO NORONHA RODRIGUES DE  
CARVALHO

Dados: 2024.07.26 16:22:41 +01'00'

João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho

(Presidente do Conselho Diretivo)

E



(Representante legal, Ata com delegação de poderes)